LEI Nº. 5.275, DE 27 DE JULHO DE 2009

Proj. de Lei nº 57/2.009 - Autoria Vereador Claudecir Rodrigues Martins

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação de Bases Comunitárias de Segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Assis, mediante a instalação de unidades policiais, denominadas Bases Comunitárias de Segurança.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública e, o Município de Assis, anexa a esta, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de julho de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Julho de 2.009.

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASSIS e o ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o estabelecimento de parceria para instalação de unidades policiais no Município.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na _____, Assis, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.Nº _____SSP/SP, titular do CPF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, representado neste ato por seu Secretário de Estado, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1 993, doravante denominado ESTADO, celebram o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os convenentes, visando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Assis, mediante a instalação de unidades policiais, denominadas BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as unidades policiais nos Bairros _____, no Município de Assis, dotando-os de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações e , demais equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se propõe a ceder ao ESTADO para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, os imóveis municipais para serem instalados os serviços e dependências policiais, sem a incidência de quaisquer ônus, bem como, a fazer a conservação e reparos necessários, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Minuta–Termo Convênio.....

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo, por qualquer um dos convenentes, mediante comunicação prévia de 180(cento e oitenta) dias, bem como, pelo descumprimento das obrigações definidas neste instrumento, cabendo a promoção desta ao particípe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, na esfera judiciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre as partes convenentes.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 06 (seis) vias de iguais conteúdos e forma, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem

Assis,

MUNICÍPIO DE ASSIS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretário da Segurança Pública

Testemunhas:

_____

_____